



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quarta-feira • 2 de Setembro de 2020 • Ano VII • Nº 1072

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Decreto Nº 102/2020 de 02 de Setembro de 2020** - Regulamenta o Funcionamento dos Restaurantes, Lanchonetes, Sorveterias, Bares e Afins Durante a Situação de Calamidade Pública em Decorrência da Pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus) no Município de Heliópolis – Bahia, e Fixa Outras Providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 102/2020
DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta o funcionamento dos restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e afins durante a situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Covid-19 (novo coronavírus) no Município de Heliópolis - Bahia, e fixa outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS (BA)**, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES, LANCHONETES, SORVETERIAS, BARES E AFINS.

Art. 1º. Os restaurantes, lanchonetes, sorveterias, bares e estabelecimentos similares poderão funcionar com observância das seguintes condições:

I - abertura de segunda-feira a domingo, **obrigando-se a desinfetar mesas e cadeiras entre o uso por um cliente e outro;**

II - horário de funcionamento compreendido entre 7h às 19h, de segunda-feira a quinta-feira, e das 07h às 23h, de sexta-feira a domingo;

III - capacidade do estabelecimento limitada a 50% de ocupação, com no máximo 06 pessoas por mesa;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180
GABINETE DO PREFEITO

IV - observância de distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as mesas;

V - vedação ao sistema self service, buffet livre e rodízio, permitindo-se que os colaboradores dos estabelecimentos montem e entreguem a refeição;

VI - ficam proibidos quaisquer tipos de apresentação artística ou evento nas dependências.

VII - Os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70%, de fácil acesso para todos os clientes, colaboradores e usuários em geral.

Art. 2º. Em caso de descumprimento, pelos estabelecimentos, aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa e interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, previstas na legislação municipal e correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 02 de setembro de 2020.

ILDEFONSO ANDRADE FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL